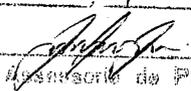


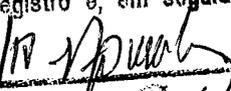
L I D O
Em 17/10/07

Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 238 /2007 – GAB/GOV

Brasília, 11 de outubro de 2007.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário, 17/10/07

Senhor Presidente,


Assessoria de Plenário

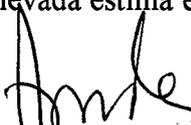
Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 4.017, de 21 de setembro de 2007 e dá outras providências.

Cuida-se de medida que visa tão-somente a fixar data para os efeitos decorrentes da referida Lei, que instituiu a Gratificação para os Agentes de Vigilância Ambiental e para os Agentes Comunitários de Saúde.

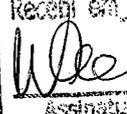
É que, no texto original da Lei, publicado na data acima referida, não constou o momento em que a Gratificação criada passaria a incidir sobre o salário-base dos indigitados servidores, o que ensejou dúvidas quanto à extensão temporal da novel norma no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Diante disso, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 560 / 2007
Fis. Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 17/10/07 às 11:30h
 17-31676
Assinatura Número

PL 560 /2007
PROJETO DE LEI DE OUTUBRO DE 2007.
(Autoria: Poder Executivo)

Acréscimo de parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 4.017, de 21 de setembro de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º da Lei nº 4.017, de 21 de setembro de 2007, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem à data de 1º de setembro de 2007”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 560 /2007
Fls. Nº 02 BIA



Sistema Informatizado de Legislação da Gestão Administrativa

LEI Nº 4.017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007
DODF DE 24.09.2007

Cria gratificação para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos empregados de Agente Comunitário de Saúde e de Vigilância Ambiental em Saúde são compostos das seguintes parcelas:

I - salário estabelecido no Anexo I da Lei nº 3.870, de 16 de junho de 2006;

II - gratificação de 80% (oitenta por cento) para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde, instituída por esta Lei, incidente sobre o salário correspondente à Referência I, Anexo I, da Lei nº 3.870, de 16 de junho de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2007
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 560 / 2007
Fls. Nº 03 BIA